GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 276/2021-DPL-PGMA

Anápolis - GO, 20 de dezembro de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 026/2021, que *ACRESCENTA O PARÁGRAFO §5º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.061, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei em comento tem como finalidade, alterar dispositivos na Lei nº 4.061, de 14 de fevereiro de 2020, que instituiu auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Anápolis, cuja remuneração não exceda a R$ 3.000,00 (três mil reais).

Urge mencionar que a presente propositura adveio de iniciativa do ilustre parlamentar Vereador Jean Carlos, a qual objetiva garantir que o valor do auxílio-alimentação já concedido aos servidores públicos deste ente federado seja atualizado nas mesmas datas e nos mesmos índices das revisões da data base.

Concomitantemente, o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Anápolis aduz que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Lei que verse sobre matéria tributária e orçamentária, portanto, a matéria abordada na lei em tela é sujeita à iniciativa privativa do Poder Executivo, de modo que a norma acarreta verdadeira usurpação de competência.

> ***Art. 54.*** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:*
>
> ***(...)***
>
> ***IV-*** *Organização administrativa,* ***matéria tributária e orçamentária****, serviços e pessoal da administração;*

Sendo assim, não é pretensão deste subescritor negar a relevância do tema e sua pertinência justa. No entanto, caso fossem estabelecidas as diretrizes para a concretização desse projeto, o Poder Legislativo estaria atuando sobre iniciativa que refoge à sua competência originária, pois tal proposição, à lua do art. 81, inciso XII, da nossa LOM é privativa do Chefe do Poder Executivo, porquanto resulta em aumento de gastos do Poder Executivo.

> ***Art. 81.*** *Ao Prefeito, compete privativamente:*
>
> ***(...)***
>
> ***XII-*** *dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.*

Pontua-se que a Carta Magna prevê em seu artigo 6º, sobre os direitos sociais da população, quais sejam: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a

segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, nestes termos:

> ***Art. 6º.*** *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)*

Ademais, o Decreto Federal nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, que regulamenta o artigo 22 da Lei Federal nº 8.460, de 17 de setembro de 1.992, dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, versa em seu artigo 1º, e artigo 5º, sobre o mesmo benefício concedido a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Federal, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo. Vejamos:

> ***Art. 1º.*** *O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.*
>
> ***§ 1º.*** *O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.*
>
> *(...)*
>
> ***Art. 5º.*** *O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.*

Concomitantemente, a Lei Estadual nº 19.951, de 29 de dezembro de 2017, que institui o programa de auxílio-alimentação, nos órgãos e nas entidades que especifica, dispõe no §2º do artigo 3º, sobre a vedação do pagamento da referida vantagem aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função, com exceção dos servidores que estejam à disposição de outros Poderes, entidades ou órgãos com ônus para a origem, nestes termos:

> ***Art. 3º.*** *O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e temporariamente contratados, todos em efetivo exercício nos órgãos e nas entidades mencionados nos incisos do art. 1º desta Lei e remunerados nas respectivas folhas de pagamento.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 2º.*** *É vedado o pagamento da referida vantagem aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função, com exceção dos servidores que estejam à disposição de outros Poderes, entidades ou órgãos do Estado de Goiás com ônus para seu órgão de origem.*

No mais, pontuamos que o auxílio será creditado nas respectivas folhas de pagamento dos servidores que atenderem aos requisitos para a contemplação, por se tratar de benefício que garante alimentação básica, sem que para isso comprometa a remuneração mensal do servidor, assegurando maior qualidade de vida, tendo em vista, o papel de extrema relevância que desenvolvem.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a essa douta Casa Legiferante **EM REGIME DE URGÊNCIA EM SEDE DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"ACRESCENTA O PARAGRAFO § 5º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.061, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 5º ao artigo 1º da Lei nº 4.061, de 14 de fevereiro de 2020, que assim passa a viger:

> ***§ 5º.*** *O valor estabelecido no caput deste artigo como teto para o pagamento do auxílio alimentação será atualizado nas mesmas datas e índices das revisões e/ou reajustes dos servidores públicos municipais.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL